



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

"Acresce dispositivos à Resolução nº 06 de 12 de dezembro de 2018 (Regimento Interno), pertinentes à Instituição de Plantão Obrigatório de Vereadores e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela-SP faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 64-A à Resolução nº 6 de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art.64-A. O vereador deverá cumprir carga horária semanal de 08 (oito) horas, em forma de plantão, destinado a atividade legislativa, exceto a Presidência da Câmara, a qual deverá cumprir 20 (vinte) horas semanais.

§1º - O controle da referida jornada se dará com a elaboração de relatório de atividades realizadas no plantão.

§2º - A jornada do Presidente da Câmara deverá ser realizada durante o horário de funcionamento da Secretaria da Edilidade, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

§3º - O plantão obrigatório, funcionará de segunda à sexta-feira, nas dependências da Câmara Municipal ou em atividade legislativa, devendo o vereador informar qual o horário que fará o atendimento, para fins de divulgação pública.

§4º - Considera-se atividade legislativa: reuniões, atendimento aos munícipes, viagens à serviço da Câmara Municipal, reuniões das comissões permanentes, dentre outros em que verifica-se a atividade típica da vereança.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

§5º - O cumprimento da jornada mencionada não ocorrerá em período de recesso legislativo, e não substituirá o comparecimento em sessões realizadas pela Câmara Municipal

§5º - O descumprimento do disposto acima acarretará ao infrator a penalidade pecuniária equivalente a 1/30 avos de seu subsídio, a qual deverá ser descontada em folha, exceto quando a ausência do vereador no plantão resultar de missão oficial ou justo motivo aceito pela Mesa Diretora.

Art. 2º Revogam-se às disposições ao contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”

Pedra Bela-SP, 15 de setembro de 2020.

José Luiz Leonardi

Presidente

Daniel Marciano Basílio

Vice - Presidente

Maria Jerusa Ferreira

1ª Secretária

Vanderlei Lopes da Silva

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

JUSTIFICATIVA

A presente resolução está em consonância com a Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.

O exercício de um cargo político no legislativo quer seja ele de: deputado, senador ou vereador deve ser exercido na sua plenitude e em consonância com anseios populacionais. Para isso, o vereador precisar estar em contato permanente com a população, buscando conhecer seus anseios, dificuldades e reclamações para que possa exercer sua função fiscalizadora, necessário que destine um local e horário específico para atendimento, sendo este de domínio público.

Apesar do exercício do cargo e mandato de vereador não possuir as mesmas características e obrigações dos cargos de carreira dos servidores públicos e trabalhadores de iniciativa privada, que possuem conforme o caso jornadas de trabalho variáveis (20h, 30h, 40h semanais), o mesmo, por força de seu mandato outorgado pelo povo, deve se submeter a uma jornada mínima de trabalho voltada ao atendimento e/ou em busca de melhorias para os munícipes.

Considerando, que apesar de o vereador possuir uma atividade laboral distinta da pública, ao disponibilizar seu nome no pleito eleitoral, deve ter consciência plena que está optando por um mandato de quatro anos, onde coloca-se primeiramente à disposição da população, portanto priorizando em sua vida o exercício do cargo de vereador com dedicação integral, que nos dias e moldes atuais, não se pode admitir o exercício de um mandato eeltivo, seja considerado acessório na vida de um político, ou complemento de renda para suas atividades laborais, mais devemos ter a consciência da seriedade e compromisso assumido.

Verificamos que tal entendimento vem sendo apresentado em vários municípios pelo Brasil afora.

Queremos crer que podemos contar com o apoio dos demais membros deste Poder Legislativo, para a aprovação da referida proposta.

José Luiz Leonardi

Vereador - Presidente

Daniel Marciano Basílio

Vereador Vice - Presidente

Maria Jerusa Ferreira

Vereadora - 1ª Secretária

Vanderlei Lopes da Silva

Vereador - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03